

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00038/2025**Disponibilização: 14/10/2025 às 15h03m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 37 do dia 23 de setembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Agravo de Execução Penal Nº 0013058-35.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisca Valeska Pereira Monteiro

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para conceder-lhe provimento, anulando a decisão agravada e afastando seus efeitos para o cálculo da pena de Francisca Valeska Pereira Monteiro. Comunique-se ao Juízo impetrada, para que os registros e eventuais reflexos da homologação da falta grave sejam imediatamente desconsiderados no cálculo de progressão de regime da referida Agravante, nos termos do voto da Relatora."

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627917-29.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: José Osvaldo de Oliveira Júnior

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627967-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Francisco Antônio Barros Araújo

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, em menor extensão, de ofício, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628089-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Tauá

Impetrante: Ivan Augusto Ferreira Maziero

Paciente: Wanderlanio Lima Arcanjo

Advogado: Ivan Augusto Ferreira Maziero

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628186-68.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Antônio Teixeira de Oliveira

Paciente: Antônio Sebastião Félix Araújo

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628483-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. C. E. V.

Paciente: F. E. da S.

Paciente: J. V. do N. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628511-43.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Handerson Melo de Sousa

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628513-13.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Paulo Landim de Macedo Neto

Paciente: Gilberto Lima dos Santos

Advogado: Paulo Landim de Macedo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628707-13.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Elias Almeida do Nascimento

Paciente: Isabel Honorato da Rocha Neta

Advogado: Elias Almeida do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627173-34.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Reginaldo Santana Fernandes

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627500-76.2025.8.06.0000 - Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iury Alves Leal

Paciente: M. B. de S. F.

Advogado: Iury Alves Leal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus pela ausência de interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627533-66.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Antônio Soares de Macedo

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627563-04.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Rafael de Oliveira Barbosa

Paciente: Gleuson Coelho Conceição

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627633-21.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Fabiano Tohma Yamashy da Silva Azevedo

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627634-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Douglas Braga Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627774-40.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Gleydson Cálio Cavalcante Alves

Paciente: H. L. da S.

Advogado: Gleydson Cálio Cavalcante Alves

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627969-25.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: Francisco Geyson Barbosa da Silva

Advogado: Felipe Luciano Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628026-43.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza-CE

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Paciente: Iago Costa Araújo

Advogada: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza-CE

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar ao Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, que realize a devida revisão da prisão preventiva do paciente, em atenção ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628097-45.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Nayara Tavares Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628102-67.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Santos Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628171-02.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Walisson Sousa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar ao Juízo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, que realize a devida revisão da prisão preventiva do paciente, em atenção ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000559-41.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Wilson Mendes de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627902-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tales de Freitas Amâncio

Paciente: Matheus Alencar Lima

Advogado: Tales de Freitas Amâncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627995-23.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Gois Ferreira Neto

Paciente: Evanílson Ferreira da Silva

Advogado: Hélio Gois Ferreira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva da paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, inciso XIV, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628079-24.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: George Gabriiel da Silva Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628168-47.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira,

Paciente: Emanuele Miranda do Monte

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628208-29.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: Luiz Antônio de Paiva Martins

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, para determinar à magistrada de piso que designe data, a mais breve possível, para a realização de audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias da ciência desta decisão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628293-15.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Otoniel da Silva Nascimento Júnior

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638663-87.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Mickael Brito de Farias

Impetrante: Letícia Lima de Oliveira,

Paciente: Matheus Alves Vieira

Advogado: Mickael Brito de Farias

Advogada: Letícia Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0016506-35.2025.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Rabelo de Oliveira Filho

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, reconhecendo de ofício a existência de erro material, e, após a decisão, rejeitando os embargos, ante a inexistência de contradição e de omissão entre a ementa retificada e a fundamentação utilizada no acórdão, nos termos do voto do Relator".

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050030-84.2021.8.06.0123/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Cristiane Marques Vieira

Advogado: Carlos Nagério Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu parcialmente, com efeitos infringentes, apenas para corrigir o regime inicial de cumprimento da pena, que passa a ser o semiaberto, mantidos, no mais, os demais termos do acórdão embargado, conforme o voto da Relatora".

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0800041-80.2024.8.06.0120/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Embargante: F. A. G.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos de Declaração, com o objetivo de suprir a contradição apontada e esclarecer a fundamentação, sem modificar o entendimento anterior, nos termos do voto da Relatora".

33 - Apelação Criminal Nº 0000955-17.2019.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Araciaba.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Thiago Lima dos Santos;

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de (a) julgar procedente a denúncia para condenar THIAGO LIMA DOS SANTOS à pena de 3 (três) meses de detenção por infringência ao art. 129, §9º, do Código Penal; (b) fixar o regime aberto para início de cumprimento da pena; e pagamento das custas processuais. De ofício, declarou extinta a punibilidade do apelado pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CPB, conforme o voto do Relator."

34 - Agravo de Execução Penal Nº 0077307-34.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cleyton Sampaio Viana.

Advogada: Laiane Marielle da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o agravo em execução e DEU PROVIMENTO à parte conhecida, considerando a inadequação dos fundamentos utilizados pela magistrada para indeferir o trabalho externo, nos termos do voto do Relator."

35 - Agravo de Execução Penal Nº 8004350-10.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Lima do Prado.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

36 - Agravo de Execução Penal Nº 8004856-20.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. E. B. P..

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a r. decisão combatida e conceder ao agravante a remição de 90 (noventa) dias de sua reprimenda pelo estudo, nos termos da fundamentação supra, nos termos do voto do Relator."

37 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024333-97.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Obegio Michael Moreira Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

38 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0136640-48.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Eudes Mesquita Paiva.

Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB/CE: 23510).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

39 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206416-15.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Soares Antônio Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para impronunciar o acusado pelo crime do art. 121, § 2º, incisos IV e VIII, CP, bem como pelos crimes do art. 16, Lei nº 10.826/2003, art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 244-B do ECA, mantendo, contudo, seu processamento, mas devendo os autos serem remetidos ao juízo criminal comum para processamento regular após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do Relator."

40 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0244524-24.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco de Assis Mendes de Sousa.

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE: 43180).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso em sentido estrito de Francisco de Assis Mendes de Sousa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator."

41 - Remessa Necessária Criminal Nº 0023309-74.2016.8.06.002 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: F. C. de Q..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

42 - Remessa Necessária Criminal Nº 0025770-19.2016.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: L. A. de S. P..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

43 - Remessa Necessária Criminal Nº 0210107-06.2025.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: J. S. do N. M..

Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OAB/CE: 42444).

Requerido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para DAR-LHE PROVIMENTO, indeferindo o pedido de reabilitação formulado, por ausência de comprovação de domicílio contínuo no País e do bom comportamento público e privado, nos termos do art. 744 do CPP e art. 84, II do CPB, nos termos do voto do Relator."

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0000690-29.2019.8.06.0096 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. P. L..

Advogada: Mágela Maria Tomé Prado Bezerra (OAB/CE: 50294).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0001348-25.2018.8.06.0052 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rafael Pereira Santos.

Advogado: Alex de Souza Moreira (OAB/CE: 38405).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

46 - Agravo de Execução Penal Nº 0055661-81.2017.8.06.0112 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Edson Gomes da Rocha Filho.

Advogada: Kilvia Magaly Holanda Rabelo (OAB/CE: 25489).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

47 - Agravo de Execução Penal 0066786-59.2018.8.06.0064 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Túlio Fernandes Moreira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu provimento ao recurso, alterando a decisão recorrida. Diante disso, deve ser feita a retificação do Relatório da Situação Processual Executória – RESPE, para que seja considerado o cumprimento de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de pena, consoante já feito na decisão mov. 153, bem como deve ser alterada a data-base para a concessão de benefícios para aquela da última prisão do agravado não decorrente de condenação, ou seja, 20/09/2020, nos termos do voto da Relatora."

48 - Agravo de Execução Penal 8000236-28.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Roberta Rayane de Sales Mendes.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao agravo em execução penal, para reformar a decisão agravada e conceder a

prisão domiciliar à apenada Roberta Rayane de Sales Mendes. Mostra-se proporcional e adequada a concessão da prisão domiciliar à agravante, cumulada com monitoramento eletrônico, comparecimento periódico em juízo, para informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da comarca; e recolhimento domiciliar no período noturno, de acordo com as condições fixadas pelo juízo da execução, de modo a compatibilizar o direito fundamental da criança com a necessária tutela da ordem pública, nos termos do voto da Relatora."

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001008-69.2016.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: Antônio Carlos Albuquerque.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003160-14.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: José Wilson da Silva Alves.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

51 Recurso em Sentido Estrito Nº 0014509-37.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Afonso Rocha Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0079594-67.2013.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Reginaldo Costa Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0123159-08.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Geane Souza de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão de pronúncia proferida pelo Juízo *a quo*, devendo a acusada Geane Souza de Araújo ser ubmetida a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200832-68.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ray de Sousa Ferreira.

Recorrente: Kayane Mônica Alencar de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201372-40.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mateus do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204835-47.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Francisco Santos Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso em sentido estrito, mantendo a sentença de pronúncia

tal como proferida, mantendo a qualificadora prevista no art. 121, § 2º, II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0213062-10.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Carlos Victor Pinheiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente recurso e negou provimento, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

58 - Remessa Necessária Criminal Nº 0003280-03.2016.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juízo de Direito do 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. - DDMFOR.

Investigado: T. S. dos S..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo incólume a decisão de Habeas Corpus que determinou o trancamento e arquivamento do inquérito policial nº 0003280-03.2016.8.06.0025, declarando a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0002031-29.2017.8.06.0042 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Tiago Lopes Pereira.

Advogado: Francisco Geovane Bernardo de França (OAB/CE: 21179).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0012803-35.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Islovênia Monte Feliciano.

Advogada: Cleia Maria Cavalcante Sampaio (OAB/CE: 41486).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0014628-14.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: F. E. M. da S..

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).

Advogada: Beathriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0024351-21.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Humberto Alves da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0050985-62.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: J. A. S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0055490-40.2015.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Nonato Maciel Barreto.

Apelante: Ruthe Cleide da Silva Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0208580-50.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Paulo Afonso Faustino Justino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu do delito previsto no art. 129, § 13, do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

66 - Agravo de Execução Penal Nº 8003155-87.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jordão Vicente Costa dos Santos.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 8005750-93.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gilvan da Silva Gomes.

Advogado: Lênin Soares Valente (OAB/CE: 49994).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005410-97.2015.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. I. de S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de fls. 106/107, afastando a desclassificação do crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, para a contravenção prevista no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do recorrido, em razão da prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, o que fez com fulcro nos arts. 107, IV, 109, IV, do CP, e art. 61, caput, do CPP, nos termos do voto do Relator."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024355-58.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Renato Silva Santos.

Recorrente: João Paulo Silva Santos.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207261-47.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Recorrente: Antônio Jocieudo Inácio de Melo.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).

Advogada: Beatriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).

Recorrente: Adriano Araújo.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628584-15.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Gomes da Silva

Paciente: Tassiana Ferreira de Souza
Advogado: Leandro Gomes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Leandro Gomes da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

72 - Agravo de Execução Penal 8001018-79.2020.8.06.0064 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Thalys da Silva Pereira de Sousa.
Advogado: Leandro Gomes da Silva (OAB/CE: 45572).
Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento. Portanto, diante da excepcionalidade do caso e da gravidade do excesso verificado, deve ser reconhecido o direito à detração penal do tempo em que o agravante esteve preso, com a devida repercussão no cálculo de sua pena remanescente, inclusive para fins de progressão de regime, caso preenchidos os requisitos legais, devendo o juiz de execução se manifestar de ofício acerca dessa temática, nos termos do voto da Relatora."

73 - Agravo de Execução Penal Nº 0011798-51.2014.8.06.0154 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Juvenal Holanda Brasil Neto.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).
Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628075-84.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz
Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira
Impetrante: Sara Emanuelle Campos Silva
Paciente: V. de S. C. N.
Advogado: Rogério de Sousa Cruz
Advogada: Gabrielle Costa Ferreira
Advogada: Sara Emanuelle Campos Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Rogério de Sousa Cruz, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Processos efetivamente julgados: 74 (Setenta e Quatro)**PEDIDO DE VISTA:**

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0626627-76.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Ramon David Ferreira e Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e parcial concessão da ordem. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8002775-64.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de outubro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira

Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1^a Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156537> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

